



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes/SP, 31 de outubro de 2024

OFÍCIO PJ nº 61/2024  
Excelentíssimo Senhor  
**OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 204  
DATA 31/10/24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise dos Projetos de Lei abaixo relacionado:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13 /2024.**

*“Cria, regulamenta e organiza a estrutura da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica, Subprocuradoria e Assessoria Jurídica do Município de São João das Duas Pontes e dá outras providências).*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14 /2024.**

*“Autoriza a cessão de servidora pública municipal ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Duas Pontes e dá outras providências).*

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOSE CARLOS  
CEZARE:0187  
4511845

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS CEZARE:01874511845  
Dados: 2024.10.31 10:47:37 -03'00'

**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13 2024.

(Cria, regulamenta e organiza a estrutura da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica, Subprocuradoria e Assessoria Jurídica do Município de São João das Duas Pontes e dá outras providências)

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar cria e organiza a Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Subprocurador Jurídico do Município.

**Art. 2º**. A Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica do Município de São João das Duas Pontes, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal é composta da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos desta lei.

### TÍTULO II DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PROCURADORIA JURÍDICA

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 3º**. São atribuições da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- III – promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- IV – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal ou de ofício;
- V - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de São João das Duas Pontes seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- VI – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Diretores, Secretários e Assessores;

# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

- VII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VIII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- IX – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- X – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse, compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- XI – elaborar minutas de contratos e convênios;
- XII – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito, Diretores, Secretários e Assessores;
- XIII – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de São João das Duas Pontes.
- XIV – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- XVI – emitir pareceres;
- XVII – manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
- XVIII – promover ações regressivas contra ex-agentes públicos e ex-empregados públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, que tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
- XIX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;
- XX – propor ação civil pública.
- XXI – opinar em minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** A Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica do Município de São João das Duas Pontes é dirigida pelo Diretor Jurídico e integrada pelos Subprocuradores Jurídicos.

**Art. 5º.** O cargo de Diretor Jurídico do Município de São João das Duas Pontes é de livre nomeação e exoneração e será ocupado por advogado devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, nomeado pelo Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

**Art. 6º.** São atribuições do Diretor Jurídico do Município:

I - assistir ao Prefeito e aos demais Diretores, Secretários e Assessores Municipais nos assuntos de competência da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica, exercendo a orientação, coordenação e supervisão dos departamentos, órgãos e entidades jurisdicionadas da Administração Direta;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da Diretoria de Negócios Jurídicos;

III - avocar o exame e a solução de qualquer assunto jurídico da Administração Direta, respeitado sempre o livre convencimento do Subprocurador Jurídico efetivo oficiante na área, bem como, as determinações da Lei Federal nº. 8.906/94;

IV - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos jurídicos submetidos a exame da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica.

V - constituir comissões e grupos de trabalho;

VI - propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos, no âmbito da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica;

VII - solicitar a realização de concursos públicos, mediante solicitação das unidades administrativas da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica, na área de sua competência;

VIII - recomendar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;

IX - aprovar, no âmbito da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica, programa de trabalho, observadas as diretrizes constantes do Plano de Governo do Município de São João das Duas Pontes;

X - promover ações de articulação interna e externa, visando à implementação de programas, projetos e atividades inerentes Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica;

XI - promover a administração geral da Diretoria, em estrita observância as disposições legais;

XII - exercer a liderança política e institucional da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

XIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica e das unidades administrativas que compõem a Administração Direta;

XIV - expedir portarias sobre a organização interna da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições que se fizerem pertinentes;

XV - aprovar despesas da pasta;

XVI - articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica;

XVII - exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;

XVIII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada;

# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

- XIX - coordenar as atividades de compras a serem efetuadas na Diretoria Jurídica, bem como supervisionar os serviços de recebimento, registro, numeração e expedição de documentos, processos e demais expedientes relacionados a suprimentos;
- XX - coordenar a elaboração dos convênios, protocolos de intenções, acordos e outros instrumentos;
- XXI - proceder aos registros e controle dos créditos orçamentários e adicionais, bem como da programação e execução orçamentária e financeira das despesas da Diretoria Jurídica;
- XXII - representar a Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica interna e externamente;
- XXIII - decidir em última instância os feitos administrativos e judiciais de alta complexidade ou a ele remetidos ou, ainda, por ele avocados;
- XXIV - supervisionar as atividades típicas do subprocurador jurídico;
- XXV - receber intimações, citações, notificações e outros em nome do Município de São João das Duas Pontes;
- XXVI - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;
- XXVII - manifestar acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos, licenças e férias do subprocurador;
- XXVIII - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, quando isso for legalmente possível;
- XXIX - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, devidamente motivado pelo profissional oficiante;
- XXX - apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- XXXI - avocar qualquer ação, processo administrativo ou judicial, ou outro documento para decisão no âmbito da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica;
- XXXII - planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica.
- XXXIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

### TITULO III

#### DA CARREIRA DE SUBPROCURADOR JURÍDICO

#### CAPÍTULO I

##### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 7º.** O ingresso no cargo de Subprocurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

**Art. 8º.** São requisitos para a inscrição no concurso:

# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

- I – Ser brasileiro;
- II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
- III – Não possuir condenação criminal transitada em julgada, em crimes contra a Administração Pública e o Patrimônio;
- IV – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

**Art. 9º.** Os concursos serão disciplinados por ato do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO

**Art. 10.** O regime jurídico dos Subprocurador Jurídico é o estatutário, e demais normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos neles previstos.

**Art. 11.** O Subprocurador Jurídico será lotado na Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica.

**Art. 12.** O Subprocurador Jurídico, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Art. 13.** São assegurados ao Subprocurador Jurídico do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

### CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 14.** O cargo de Subprocurador Jurídico do Município terá carga horária normal de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

### TÍTULO IV DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

#### CAPITULO I

# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

### DOS DIREITOS

**Art. 15.** O Subprocurador Jurídico percebe vencimento inicial conforme consta no anexo I da Lei Complementar nº 55 de 30 de abril de 2013.

**Art. 16.** As licenças e afastamentos do Subprocurador Jurídico rege-se-á pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral do município.

**Art. 17.** Os honorários de sucumbência são integralmente devidos ao Subprocurador Jurídico sem prejuízo da remuneração do cargo, nos termos da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Processo Civil, que serão rateados apenas entre os demais procuradores efetivos da ativa, exceto com àquele que estiver em gozo de licença para tratar de assuntos pessoais, de licença para exercer atividade política e de licença para desempenho de mandato classista.

**Art. 18.** Com exceção do regime de dedicação exclusiva e do regime especial de trabalho, o Subprocurador Jurídico fará jus a todos os demais direitos e vantagens consagrados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

### CAPITULO II

#### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 19.** O Subprocurador Jurídico, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade.

**Art. 20.** São prerrogativas do Subprocurador Jurídico:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado.

VI - Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das suas funções.

VII - ser acompanhado pelo Diretor Jurídico do Município quando convocado a depor perante qualquer autoridade sobre fatos relativos ao exercício de suas funções;

# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

VIII - por via de representação ou de manifestação opinativa em processo regular, divergir de entendimento até então assumido pela Administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência;

IX - autonomia funcional de elaboração de pareceres, manifestação em processos judiciais e administrativos, interposição de recursos e ajuizamento de demandas;

**Art. 21.** Fica vedada a remoção do Subprocurador Jurídico, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam sob seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei ou por parecer devidamente fundamentado, com deferimento do Prefeito Municipal.

**Art. 22.** Aplicam-se ao Subprocurador Jurídico do Município as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

**Parágrafo único** - No exercício do cargo público, são asseguradas ao Subprocurador Jurídico do Município as seguintes garantias:

- a) remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) acesso a todos os meios e recursos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições;
- d) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

### TÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES, PROIBIÇÕES, IMPEDIMENTO

**Art. 23.** São atribuições do Subprocurador Jurídico:

- I - Representar o município, nos termos da lei;
- II - Promover o atendimento de solicitações de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário;
- III - Providenciar a lavratura, e registro de escrituras e doação, desapropriação amigável, ou judicial, permutas, contratos e outros documentos;
- IV - Promover a cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa do Município;
- IX - Controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública;
- X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

**Art. 24.** São deveres do Subprocurador Jurídico:

- I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Diretor Jurídico do Município;
- II - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;



# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

IV – Representar ao Diretor Jurídico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V – Sugerir ao Diretor Jurídico providências tendentes a melhorar os serviços;

VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Subprocurador Jurídico com apoio da Administração Municipal;

VII – A observância do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 25.** Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Subprocurador Jurídico é vedado:

I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - Valer-se da qualidade de Procurador Jurídico para obter vantagem de qualquer espécie;

IV - Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Diretor Jurídico do Município.

V – Advogar contra o Município de São João das Duas Pontes, salvo em causa própria;

**Art. 26.** É defeso ao Subprocurador Jurídico exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que seja parte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV - Nos casos previstos na legislação processual.

**Art. 27.** O Subprocurador Jurídico dar-se-á por suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Subprocurador Jurídico comunicará ao Diretor Jurídico, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

**Art. 28.** Aplica-se ao Diretor Jurídico as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer destes casos, o Diretor Jurídico dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

**Art. 29.** O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 8112/90, de 11 de dezembro de 1990.

# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

### TITULO VI DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 30.** O município poderá contratar advogados externos para prestar assessoria jurídica ao seu departamento jurídico, com o objetivo de:

I - Suprir demandas específicas que exijam conhecimentos especializados não disponíveis internamente;

II - Ampliar a capacidade de atendimento em períodos de alta demanda;

III - Proporcionar uma visão imparcial e externa sobre questões jurídicas complexas.

IV - Examinar e opinar, do ponto de vista jurídico, sobre os autógrafos encaminhados à sanção do

Prefeito pela Câmara Municipal elaborando razões de veto, quando for o caso;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e as Chefias de Unidades Administrativas em assuntos jurídicos -

administrativos específicos de maior complexidade;

VI - Realizar estudos jurídicos de assuntos de interesse do Município, sempre que solicitado;

VII - Emitir pareceres sobre leis, decretos, legislação de pessoal e outros temas que envolvem matéria jurídica e administrativa;

VIII. Orientar e acompanhar, quando solicitado, os processos de licitações e contratos administrativos

para maior aperfeiçoamento das licitações;

IX. Ajuizar e contestar ações judiciais de interesse do município, sempre que solicitado, seja

isoladamente, seja em conjunto com o Procurador Jurídico Municipal.

X. Promover a defesa do Prefeito Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado ou o poder

judicial, nos casos em que envolva atos municipais.

XI. Demais necessidades nesses campos que forem de interesse do Município.

**Art. 31.** A contratação de advogados externos deverá ser realizada mediante processo licitatório nos termos da lei 14.133/2021 observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 32.** A contratação de assessoria jurídica deverá ser justificada pelo departamento jurídico do município, demonstrando a necessidade e a conveniência da assessoria jurídica externa.

**Art. 33.** O município deverá garantir a confidencialidade das informações compartilhadas com os advogados externos, assegurando que todas as informações sensíveis sejam protegidas e utilizadas exclusivamente para os fins contratados.

# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** Poderá ser fixada por Regimento Interno a estrutura organizacional interna da Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica, nos termos desta lei.

**Art. 35.** Os honorários de sucumbência pertencem ao Subprocurador Jurídico, nos termos da legislação que rege a matéria, e serão rateados em iguais valores entre os Procuradores Jurídicos, nos termos desta lei.

**Art. 36.** O Diretor Jurídico será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo Procurador designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 37.** Fica incluído e passa a vigorar o art. 18 da Lei Complementar nº 55 com a seguinte redação:

*Art. 18 - As unidades componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal obedecerão aos seguintes níveis hierárquicos:*

*[...]*

*II - Órgãos da Administração Específica:*

*[...]*

*g) Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica*

**Art. 38.** Fica alterado e passa a vigorar o art. 21, § 1º, II, da Lei Complementar nº 55, com a seguinte redação:

*[...]*

*Artigo 21 - Ao Gabinete do Prefeito compete:*

*§ 1º. O Gabinete do Prefeito contará com as seguintes estruturas, que poderão se subdividir:*

*[...]*

*II — Diretoria Municipal de Procuradoria Jurídica;*

**Art. 39.** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 55.

São João das Duas Pontes, 31 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS  
CEZARE:01874511845  
Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS CEZARE:01874511845  
Dados: 2024.10.31 10:36:07 -03'00'  
**JOSE CARLOS CEZARE**  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 2024.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Venho por meio desta mensagem submeter à apreciação desta Casa o projeto de lei que visa regulamentar a Procuradoria do Município. O referido projeto é fruto de uma apuração promovida pelo Ministério Público (SEI 29.0001.0252678.2022-88) que reconheceu a necessidade de uma maior clareza e organização no exercício das funções jurídicas dentro do nosso município.

Conforme apontado pelo *parquet*, a Lei Complementar Municipal n. 55/2013, criou diversos cargos comissionados e efetivos, sem, contudo, prever as atribuições de quaisquer deles. Em seguida, a Lei Complementar n. 62/2014 complementou a anterior prevendo a criação de outros cargos, sem também definir suas atribuições.

Estamos, portanto, não apenas cumprindo uma determinação legal, mas também aproveitando essa oportunidade para fortalecer nossa estrutura administrativa e garantir que nossos serviços sejam prestados com a máxima eficiência e transparência.

A regulamentação da Procuradoria Municipal é uma medida imprescindível para garantir a eficiência e a transparência na condução dos processos judiciais e administrativos que envolvem o município. Além disso, a estruturação adequada desse órgão é fundamental para assegurar a defesa dos interesses públicos de forma técnica e independente, contribuindo para a proteção do patrimônio público e o correto cumprimento das normas legais.

Essa proposta de lei visa estabelecer, principalmente, as atribuições, as responsabilidades e a forma de atuação da Procuradoria do Município, definindo de maneira clara e objetiva o seu papel dentro da administração pública.

Destaco que o Ministério Público tem apontado a urgência de regulamentarmos essa questão, sob pena de sanções que podem prejudicar o bom funcionamento da administração municipal e o atendimento adequado às demandas da nossa população. A aprovação desse projeto é, portanto, uma ação necessária para evitar consequências negativas e para promover a melhoria contínua da gestão pública.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa casa de leis meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

São João das Duas Pontes, 31 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS  
CEZARE:01874511845

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS CEZARE:01874511845  
Dados: 2024.10.31 10:33:39 -03'00'

**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal